

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.864 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACEQUI, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

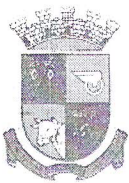
Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 42.965.285,96 (quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e cinco reais com noventa e seis centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	19.603.226,75	23.627.504,12	43.230.730,87
Receita Tributária	1.760.050,88	1.067.437,79	2.827.488,67
Receita de Contribuições	98.738,22	1.096.704,74	1.195.442,96
Receita Patrimonial	103.451,45	1.821.306,38	1.924.757,83
Receita Agropecuária	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	
Receita de Serviços	41.034,63	24.924,53	65.959,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

2

Transferências Correntes	16.550.718,03	19.178.485,91	35.729.203,94
Outras Receitas Correntes	1.049.233,54	438.644,77	1.487.878,31
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.043.750,00	1.043.750,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.043.750,00	1.043.750,00
Alienação de Bens	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.126.600,84	4.126.600,84
Receita de Contribuições – Intraorç	0,00	4.126.600,84	4.126.600,84
Receita Patrimonial – Intraorç	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-166.356,76	-5.269.438,99	-5.435.795,75
.....	-166.356,76	-5.269.438,99	-5.435.795,75
TOTAL	19.436.869,99	23.528.415,97	42.965.285,96

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.965.285,96 (quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e cinco reais com noventa e seis centavos), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 25.423.648,99 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais com noventa e nove centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.541.636,97 (dezessete milhões e quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos e trinta reais com noventa e sete centavos);

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	14.792.285,08	21.891.796,69	36.684.081,77
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.963.329,52	14.619.905,66	21.583.235,18
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	2.004.213,83	2.343.235,54	4.347.449,37
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.789.741,73	4.928.655,49	10.718.397,22
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00



GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	772.741,00	1.602.613,93	2.375.354,93
4.1 – Investimentos	422.741,00	1.569.513,14	1.992.254,14
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	33.100,79	33.100,79
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	350.000,00	0,00	350.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	107.413,21	3.798.436,05	3.905.849,26
TOTAL	15.672.439,29	27.292.846,67	42.965.285,96

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.802/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art.13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.802 /2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art.14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:
Jefe Macedo Jantke
Sec. de Administração